



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

LEI Nº 3417/2012, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Bicaco, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

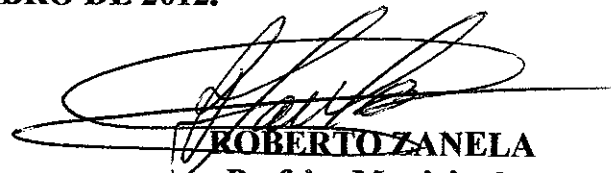
Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências do período de Maio de 2012 a Novembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais foram atualizados pelo índice utilizado pelo RGPS (artigo 35 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c artigo 61, § 3º, inciso II, da Lei nº 9.430, de 27/12/1996) e acrescido de juros legais de 12% ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, na forma do contrato anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único - As parcelas vincendas foram acrescidas de juros legais de 12% ao ano, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 1.774/2006.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS,
AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.**


ROBERTO ZANELA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Leomar Birkan da Silva
Agente de Recursos Humanos



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de **CORONEL BICACO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 14 de abril, 100, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.154/0001-37, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. **ROBERTO ZANELA**, prefeito, portador do CPF nº 126.721.810/04 e do RG nº 2016918332 – SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Turíblio Luciano de Souza, 1045em e o **Sistema Municipal de Previdência Social dos Servidores de Coronel Bicaco**, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.154/0002-18, situado na Rua 14 de abril, 100, bairro Centro, CEP 98580-000, neste município, neste ato representado pelo Sr. Delmar de Albuquerque, Cargo de Técnico em Contabilidade, Presidente do CMPS, portador do CPF nº 629.111.120/91 e do RG nº 8041604391, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 01/08/1999, pela Lei Municipal nº 1.356/99, de 17/08/1999, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei Municipal nº 3417/2012, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Sistema Municipal de Previdência Social - SIMPS é **CREDOR**, junto ao município de Coronel Bicaco da quantia atualizada de **R\$ 887.952,61 (oitocentos e oitenta e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos)**, correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito às **parte PATRONAL**, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, Orientação Normativa 02/2009 e prevista no art. 17 da Lei Municipal nº 1.774/2006, de 20/04/2006, a importância acima declarada, discriminada na planilha abaixo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento o município de **CORONEL BICACO** confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

Os valores originais e atualizados da dívida, referente às contribuições da parte Patronal, do período de Maio de 2012 a Outubro de 2012, estão discriminados conforme planilhas abaixo:

Demonstrativo Consolidado do Parcelamento DCP

1. Identificação do Plano

CNPJ: 87.613.154/0001-37

Ente: Município de Coronel Bicaco - RS

Índice de Correção: 5 - SELIC (regra SRF)

Taxa de Juros: 12.0% ao ano - Juros Compostos

Multa: 0.0%

Data de Consolidação: 06/11/2012

Valor Total Original: 868.404,54

Valor Total Corrigido: 906.970,00

Rua 14 de Abril, 100 - CEP 98.580-000 - (55) 3557-1155 / 1175

e-mail: pmbicaco@redemeganet.com.br / sec.adm@redemeganet.com.br - CNPJ 87.613.154/0001-37

Capital Nacional da Erva-Mate



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

Data da Primeira Parcela: 31/12/2012

Valor da Parcela na Data de Consolidação: 15.116,17

2. Resultado por Rubrica

Descrição	Comp. Inicial	Comp. Final	Quant. Parcelas	Vlr. Original (R\$)	Vlr. Atualizado (R\$)	Vlr. Parcela (R\$)
Passivo Atuarial	01/2012	12/2012	60	414.317,91	432.266,12	7.204,44
Contribuição Patronal (até 60 meses)	01/2012	12/2012	60	304.597,12	317.792,42	5.296,54
Outros Casos	01/2012	12/2012	60	149.489,51	156.911,46	2.615,19

3. Lançamentos

Passivo Atuarial

Comp.	Vlr. Original (R\$)	Índice (%)	Variação (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Vlr. Atualizado (R\$)
05/2012	58.943,74	0,64	4,16	2.452,06	4,84	2.968,67	0,00	64.364,47
06/2012	59.418,71	0,68	3,52	2.091,54	3,85	2.368,07	0,00	63.878,32
07/2012	59.983,50	0,69	2,84	1.703,53	2,87	1.772,72	0,00	63.459,75
08/2012	59.562,00	0,54	2,15	1.280,58	1,91	1.160,12	0,00	62.002,71
09/2012	60.761,54	0,61	1,61	978,26	0,95	585,84	0,00	62.325,64
10/2012	58.681,41	1,00	1,00	586,81	0,00	0,00	0,00	59.268,22
11/2012	56.967,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.967,01
Totais	414.317,91			9.092,79		8.855,42	0,00	432.266,12

Contribuição Patronal (até 60 meses)

Comp.	Vlr. Original (R\$)	Índice (%)	Variação (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Vlr. Atualizado (R\$)
05/2012	43.333,63	0,64	4,16	1.802,68	4,84	2.182,47	0,00	47.318,78

Rua 14 de Abril, 100 - CEP 98.580-000 - (55) 3557-1155 / 1175

e-mail: pmbicaco@redemeganet.com.br / sec.adm@redemeganet.com.br - CNPJ 87.613.154/0001-37

Capital Nacional da Erva-Mate



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

06/2012	43.683,74	0,68	3,52	1.537,67	3,85	1.740,97	0,00	46.962,38
07/2012	44.100,07	0,69	2,84	1.252,44	2,87	1.303,31	0,00	46.655,82
08/2012	43.789,40	0,54	2,15	941,47	1,91	852,91	0,00	45.583,78
09/2012	44.673,56	0,61	1,61	719,24	0,95	430,72	0,00	45.823,53
10/2012	43.140,25	1,00	1,00	431,40	0,00	0,00	0,00	43.571,65
11/2012	41.876,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.876,47
Totais	304.597,12			6.684,91		6.510,39	0,00	317.792,42

Outros Casos*

Comp.	Vlr. Original (R\$)	Índice (%)	Varição (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Vlr. Atualizado (R\$)
05/2012	24.049,30	0,64	4,16	1.000,45	4,84	1.211,23	0,00	26.260,98
06/2012	24.404,54	0,68	3,52	859,04	3,85	972,62	0,00	26.236,20
07/2012	24.772,36	0,69	2,84	703,54	2,87	732,11	0,00	26.208,00
08/2012	25.147,00	0,54	2,15	540,66	1,91	489,80	0,00	26.177,46
09/2012	25.495,88	0,61	1,61	410,48	0,95	245,82	0,00	26.152,18
10/2012	25.620,43	1,00	1,00	256,20	0,00	0,00	0,00	25.876,63
Totais	149.489,51			3.770,37		3.651,58	0,00	156.911,46

* Referente parcelamento de débitos anteriores, autorizados pela Lei Municipal nº 3.121/2010 alterada pela Lei nº 3.150/2010 de 22 de junho de 2010.

4. Discriminativo de Parcelas

nº Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Índice (%)	Varição (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)
1	31/12/12	15.116,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

O montante de **R\$ 906.970,00 (novecentos e seis mil novecentos e setenta reais)** será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.116,17 (quinze mil cento e dezesseis reais e dezessete centavos) conforme determina a Lei Municipal nº 3417/2012, de 12/12/2012 já com o acréscimo dos juros estabelecidos na cláusula terceira.

A primeira parcela, no valor **R\$ 15.116,17 (quinze mil cento e dezesseis reais e dezessete centavos)** e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, já acrescido dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

A primeira parcela deverá ser recolhida até o último dia do mês subsequente ao da publicação do termo de parcelamento.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo índice utilizado pelo RGPS (artigo 35 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c artigo 61, § 3º, inciso II, da Lei nº 9.430, de 27/12/1996), desde a data do vencimento até a data do pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretroatável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

Os valores devidos foram atualizados pelo índice utilizado pelo RGPS (artigo 35 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c artigo 61, § 3º, inciso II, da Lei nº 9.430, de 27/12/1996), acrescido de uma taxa de juros de 12% (12 por cento) ao ano, e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda foram acrescidas de uma taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Na hipótese do **DEVEDOR** saldar parcelas antecipadamente ao seu vencimento, fica autorizado o recálculo dos valores adiantados, com o desconto correspondente ao prazo antecipado.

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O **DEVEDOR** autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao **CREDOR** na Agência 20052, Conta 11463-4, do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as

Rua 14 de Abril, 100 - CEP 98.580-000 - (55) 3557-1155 / 1175

e-mail: pmbicaco@redemeganet.com.br / sec.adm@redemeganet.com.br - CNPJ 87.613.154/0001-37

Capital Nacional da Erva-Mate



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Coronel Bicaco, RS.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Coronel Bicaco, RS, 27 de dezembro de 2012.

Fagundes

ROBERTO ZANELA
Prefeito Municipal

Fagundes

DELMAR DE ALBUQUERQUE
Presidente do CMPS

Testemunhas:

Nome: **LEOMAR BRIAN SILVA**
CPF: **559.926.330-49**

Nome: **José Adelar Milczarek**
CPF: **576.004.060-04**

TABELIONATO DE NOTAS DE CORONEL BICACO - RS
Bel. Alberi Fagundes - Tabelião
Rua Salgado Filho, 358 - Coronel Bicaco - RS - Fone/Fax: (55) 3557-1382

Reconheço AUTENTICA a firma de ROBERTO ZANELA. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Coronel Bicaco, RS, 28 de dezembro de 2012
André Luiz Bester - Substituto do Tabelião
Em R\$ 4,40 + Selo digital: R\$ 0,30-0151.01.1100001.21319



TABELIONATO DE NOTAS DE CORONEL BICACO - RS
Bel. Alberi Fagundes - Tabelião
Rua Salgado Filho, 358 - Coronel Bicaco - RS - Fone/Fax: (55) 3557-1382

Reconheço AUTENTICA a firma de DELMAR DE ALBUQUERQUE. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Coronel Bicaco, RS, 04 de janeiro de 2013
André Luiz Bester - Substituto do Tabelião
Em R\$ 4,70 + Selo digital: R\$ 0,30-0151.01.1100001.214424

